

A historiografia sobre as leis florestais do medievo inglês (sécs. XI – XIII)

The historiography view about Forest Law in medieval England
(11th – 13th centuries)

José Vitor de Lucena Canabrava

Mestrando em História

Universidade de Brasília

josevitorlcanabrava@gmail.com

Recebido em: 06/06/2019

Aprovado em: 17/07/2019

Resumo: Embora as leis florestais estejam presentes em diversos trabalhos de síntese histórica que versam sobre o período posterior à Conquista Normanda, o tema das florestas reais na Inglaterra medieval ainda é pouco explorado. Tais obras têm como intuito explicar a Conquista e veem nas leis florestais mais uma comprovação de suas interpretações sobre o impacto da derrota dos anglo-saxões em Hastings do que um objeto de estudo valioso por si só. Já para o período posterior ao normando, os historiadores tendem a considerar as leis florestais como uma fonte de renda para a coroa, assim como uma ferramenta estratégica para alianças e negociações políticas levadas a cabo pelo monarca. Entre uma disputa de narrativas sobre a Conquista e sobre o papel do poder régio, as leis florestais inglesas costumam aparecer nas pesquisas como justificativa para entender a batalha de Hastings como marco que assinala a inauguração de um período mais autocrático na história inglesa. Este artigo propõe uma análise da historiografia que estuda essas leis florestais de forma a contribuir para uma reflexão crítica sobre a maneira como os historiadores as consideram.

Palavras-chave: Leis florestais inglesas; Conquista Normanda; Historiografia inglesa.

Abstract: Although being present in many works of historical synthesis that aim to study the post-Norman Conquest period, medieval England Forest Law is yet a poorly explored theme. Those studies have as a goal explaining the Conquest and see in Forest Law a way to prove their view about the impacts after Hastings, rather than really focusing in the legislation. For the Angevin period, historians tend to consider Forest Law a way of the Crown to raise large sums of money and as a strategical political tool used by the king to forge alliances and negotiations with his barons. Between a dispute of narratives about the Conquest and about royal power, Forest Law usually appears on historic research as justification for those who see in Hastings a rupture in English history and an inauguration of an autocratic regime. This article analyses the historiography on Forest Law and presents a different proposal that changes the way these laws are normally studied.

Keywords: Forest law; Norman Conquest; English Historiography.

O debate sobre os impactos da Conquista Normanda

As leis florestais inglesas constituem importante problema de pesquisa, mas sua proximidade com os acontecimentos de 1066, que envolvem a Conquista dos Normandos, acaba por influenciar as interpretações historiográficas, influenciadas pelo peso que esse fato histórico adquiriu. Em 1066, o então Duque Guilherme foi vitorioso em sua campanha de conquista do reino inglês, um território controlado no centro-sul por anglos e saxões e a norte pelos vikings. Uma área, portanto, habitada por diferentes povos com diversas tradições e costumes ancestrais. Mais do que uma simples importação de costumes oriundos de lógicas estrangeiras para um território recentemente conquistado, a vitória dos normandos em Hastings dividiu – e ainda divide – opiniões entre os historiadores. Existem, basicamente, duas correntes de pensamento que englobam a maioria dos trabalhos que se propõe a pesquisar sobre a Conquista Normanda: uma afirma que em 1066 se produziu uma forte ruptura que abalou a organização social do período anterior (PRESTWICH, 1963), enquanto a outra entende a Conquista como continuidade de diversas lógicas já presentes no reino anglo-saxão (HOLLISTER, 1962).

Para os que compreendem a derrota dos anglo-saxões como ruptura, a transposição de costumes normandos para os territórios conquistados é entendida como origem das mudanças ocorridas após a batalha de Hastings, repercutindo profundamente nas estruturas sociais e econômicas das ilhas inglesas. Para alguns autores, “um dos efeitos mais duradouros da conquista normanda da Inglaterra foi a maneira como ela reorientou a Inglaterra, e posteriormente o resto da Bretanha, para longe do nordeste escandinavo aproximando-a do Sul e das culturas-romance da Europa” (CROUCH, 2017, p. 22)¹. Essa reorientação é compreendida como afastamento das tradições anglo-saxônicas e da consequente aproximação com costumes considerados como genuinamente feudais originários do continente. Essa corrente historiográfica explica tal ruptura especialmente pela implantação de um sistema pelo qual a hereditariedade define a transmissão e a posse de terras e de títulos, afastando-se do *kinship* anglo-saxão. Nos territórios conquistados, a nova dinastia teria imposto um sistema onde as terras eram cedidas pelo monarca a ocupantes selecionados (HOLT, 1981). Dessa forma, parte da historiografia trata a Conquista como a chegada do modelo feudal ao território inglês:

O método de governo após a conquista era feudal, pelo qual os novos barões ocupavam suas terras em nome do rei. Em troca, pela promessa de prover apoio

¹“One of the most long-lasting effects of the Norman conquest of England was the way it reoriented England, and in due course the rest of Britain, away from the Scandinavian north-east and towards the south, to the romance cultures of Western Europe”.

militar e pelo juramento de fidelidade, chamado *homage*, eram-lhes concedidas terras, denominadas feudo, ou uma honraria. Os barões concediam terras a proprietários menores em retorno de *homage* e posterior apoio militar. (ROWLEY & WU, 2014, p. 3)²

O debate sobre a existência de um feudalismo normando, que teria sido exportado e imposto aos ingleses, é bastante presente nos trabalhos que veem uma brusca ruptura na história, entendendo que esse “feudalismo continental” não existia na Inglaterra antes de 1066. Consequentemente, é importante analisar brevemente os argumentos de cada corrente historiográfica já que, em parte, é na capacidade normanda de aplicar um “feudalismo tradicional” que residiria o brusco contraste apontado por alguns pesquisadores nos reinados que se estabeleceram pós-Hastings quando comparados aos anglo-saxões do período anterior.

O debate, em parte, se desenrola a partir da interpretação do próprio significado de feudalismo. Alguns, como Hollister (1962), analisam a organização militar anglo-saxônica e as correspondentes obrigações dos usufrutuários de terras de enviar tropas para o exército como parte de seu pacto com o rei. O número de soldados era relacionado diretamente ao tamanho da terra e, em períodos de maior ameaça, os próprios habitantes seriam chamados a defender seu território. Os soldados enviados como cumprimento do pacto que selava o usufruto das terras ocupadas compunham uma força treinada e, de certa forma, uma casta guerreira no interior da sociedade anglo-saxônica, já os que eram chamados apenas em momentos de ameaça, ou seja, os moradores da região atacada, faziam parte do chamado *great fyrd*, que seria uma força militar mais numerosa, porém bem menos especializada na arte da guerra (HOLLISTER, 1962, p. 26). Para os historiadores que entendem não haver grandes diferenças entre os dois períodos, nesse sentido, Guilherme, o Conquistador, apenas aperfeiçoou os sistemas já existentes de cobrança de serviço militar vinculado à ocupação de terras. Tal medida não se caracterizaria, portanto, como inauguração de um novo sistema na Inglaterra medieval, mas sim uma continuidade com pequenos ajustes às novas lógicas e necessidades do reino. De acordo com Hollister,

Propriedades que eram tributadas antes de 1065 eram avaliadas em quatro *hides* no tempo da inquisição para o *Domesday*, e as cinco unidades-*hide* e dez unidades-*hide*, que caracterizaram o distrito no período anglo-saxão deram lugar a duas unidades-*hide* ou grupos de quatro unidades-*hide* no período anglo-normando. Como essas reduções afetaram o sistema de recrutamento é impossível determinar com precisão. Eu diria que os antigos grupos de recrutamento

² “The method of government after the conquest was feudal in that the new barons held their lands on behalf of the king. In return, for promising to provide military support and for taking an oath of allegiance, called homage, they were granted lands termed a fief, or an honor. The barons in turn granted lands to lesser landowners in return for homage and further military support.”

conservaram sua integridade e que a obrigação do *fyrð* foi reduzida em relação de um homem em cinco *hides* para um homem em quatro *hides*. Portanto, uma propriedade que era avaliada em dez *hides* antes das reduções, que teriam devido dois guerreiros para o *fyrð* de acordo com a regra predominante das cinco-*hides*. Depois de uma diminuição de sessenta por cento, a mesma propriedade, sendo avaliada agora em quatro *hides*, deveria quatro quintos de um guerreiro de acordo com o antigo costume.³ (HOLLISTER, 1962, p. 56).

Para o autor, fica clara a continuidade de aspectos anglo-saxões após a Conquista, mesmo que estes sejam adaptados às lógicas normandas, como se observa no sistema de recrutamento de guerreiros para o *fyrð*.

Por outro lado, existem historiadores que analisam a Conquista Normanda como origem do feudalismo inglês, operando uma decisiva ruptura na história inglesa. Para esses, os atos do Conquistador não estão referenciados nos moldes consuetudinários anglo-saxônicos, mas sim em um feudalismo continental e, acima de tudo francês, como defendem Pollock e Maitland (2007, p. 72): “Dizer que a lei da Normandia era majoritariamente francesa é dizer que ela era feudal.” Em outras palavras, o maior impacto da Conquista Normanda da Inglaterra seria, justamente, a exportação do feudalismo continental para as ilhas. A visão de que a Conquista Normanda seria uma violenta ruptura no desenvolvimento histórico inglês é bastante reforçada nos trabalhos de alguns historiadores que abordam o período, destacando a importação de costumes pela Inglaterra de modelos referenciados na cultura continental, em detrimento daqueles que os anglo-saxões tinham desenvolvido em seu território. Nessa linha, Prestwich entende que

Nenhum acadêmico hoje supõe que os normandos, de repente e completamente, transformaram a totalidade das estruturas sociais e econômicas da Inglaterra. Mas defender que os normandos não introduziram as propriedades que dependiam de serviço militar, organização senhorial e o uso de tropas pagas, e dizer que eles continuaram a trabalhar com o sistema de *shires* e *hundreds*, não é explicar a Conquista Normanda e suas consequências. Para verificar os efeitos de uma conquista é desejável que se olhe para as atividades dos conquistadores, não as dos colaboradores. Muito tem sido evidenciado sobre a continuidade constatada no bispado de Worcester e na abadia de Bury St. Edmunds; mas ambos, o bispo e o abade, foram instalados antes da Conquista e ambos sobreviveram ao Conquistador. *Fyrðwite* sobreviveu em uma carta de Ely no reinado de Ricardo Coração-de-Leão; mas não foi com o *fyrð* que William Longchamp, bispo de Ely,

³ “Estates which were assessed at ten hides prior to 1065 were rated at four hides by the time of the Domesday Survey, and the five-hide and ten-hide units which characterized the district in Anglo-Saxon times gave way to two-hide or four-hide groups in the Anglo-Norman period. How these reductions affected the recruitment system it is impossible to determine with precision. I would suspect, however, that the old recruitment groups retained their integrity and that the *fyrð* obligation was reduced accordingly from one man in five hides to one man in four hides. Thus, an estate rated at ten hides prior to the reductions would have owed two warriors to the *fyrð* according to the prevailing five-hide rule. After a 60 per cent. reduction the same estate, being assessed now at four hides, would owe four-fifths of a warrior according to the old custom.”

procurou manter seu poder sobre a Inglaterra, e não foi com os procedimentos de *fyrdwite* que Ricardo Coração-de-Leão financiou sua expedição ao Mediterrâneo. (PRESTWICH, 1963, pgs. 52-53)⁴

Nessa perspectiva, apesar de não descartarem sistemas anteriores, os normandos promoveram mudanças na Inglaterra. Ainda que existam testemunhos de sobrevivências de modelos, como o *fyrđ*, não foi com base nesse sistema que os reis ingleses promoveram suas conquistas posteriores, o que, para os autores que defendem essa interpretação, demonstrar-se-ia a superioridade da influência normanda sobre os resquícios do período anglo-saxão.

Em meio ao debate, um dos aspectos preservados após a Conquista seria justamente o arranjo legal anglo-saxão, que continuaria intacto, especialmente no que se refere aos poderes e prerrogativas do monarca:

A Conquista fez pouca, ou nenhuma, diferença teórica para os poderes do rei na Inglaterra. A reivindicação de Guilherme como sucessor legítimo de Edward poderia ser mais bem substanciada, continuando a operar dentro dos parâmetros da autoridade real. Em qualquer caso, o poder ducal que Guilherme possuía na Normandia não era tão diferente em termos de objetivo; ao conquistar a Inglaterra, Guilherme expandiu as fronteiras de seu domínio e não de sua natureza. (GOLDING, 1994, p. 88) [Tradução nossa].⁵

Seria então fundamental reconhecer que o poder do monarca se estabeleceu e se desenvolveu por meio de parâmetros oriundos de sua experiência ducal na Normandia, mas também de lógicas anglo-saxônicas. É digno de nota o fato de que parte da historiografia não identifique mudanças significativas na natureza do poder do monarca, mas, ainda assim, sublinhe a natureza impositiva e monocrática da posterior promulgação e aplicação das leis florestais em território inglês. O paradoxo é evidente ao se apresentar a continuidade entre o poder do rei antes e depois da Conquista e explicar as leis florestais como imposição normanda. De que forma o rei

⁴ “No scholar now supposes that the Normans suddenly and completely transformed the whole social and economic structure of England. But to establish that the Normans did not introduce dependent military tenures, manorial organization and the use of paid troops, and to show that they continued to work through the shires and the hundreds, is not to explain away the Norman Conquest and its consequences. To ascertain the effects of a conquest it is desirable to look at the activities of the conquerors, not at those of the collaborators. Much has been made of the evidence for continuity drawn from the bishopric of Worcester and the abbey of Bury St. Edmunds; but both the bishop and the abbot had been installed before the Conquest and both survived the Conqueror. Fyrđwite survived in an Ely charter of the reign of Richard I; but it was not with the fyrđ that William Longchamp, bishop of Ely, sought to maintain his hold upon England, and it was not with the proceeds of fyrđwite that Richard I financed his Mediterranean expedition.”

⁵ “The Conquest made little, or no, difference to the theoretical powers of the king in England. William's claim to be Edward's legitimate successor could best be substantiated by continuing to operate within the parameters of royal authority. In any case, the ducal power that William enjoyed in Normandy was not so very different in scope; by conquering England William had extended the frontiers of his rule rather than its nature.”

teria capacidade de impor um sistema de controle de espaços, se seu poder advém das mesmas fontes que o anglo-saxão?

Para além das prerrogativas da coroa, deve-se destacar que, apesar das leis anglo-saxônicas terem sido reafirmadas pelo Conquistador (POLLOCK; MAITLAND, 2007 p. 95.), o relacionamento entre as comunidades locais e a justiça foi alterado, como pensa Lambert:

A atividade comunal continuava a ser uma importante característica da lei após 1066, mas o relacionamento entre as comunidades locais e a autoridade real foi alterado. Ao invés de buscar o auxílio das comunidades para punir indivíduos que resistiam em cooperar com os procedimentos legais, a lei real cada vez mais responsabilizou as comunidades coletivamente para garantir que a justiça fosse feita de maneira correta, punindo comunidades inteiras quando os mecanismos locais falhavam (LAMBERT, 2017, p. 361) [Tradução nossa].⁶

A mudança incide justamente na diferença entre a visão de ordem e justiça entre os modelos normando e anglo-saxão e este impacto da conquista é importante para as leis florestais, especificamente, já que era comum que localidades inteiras fossem multadas quando caçadores ilegais não eram identificados após as investigações promovidas pelo poder local (TURNER, 1901, p. 22). Inclusive, a multa coletiva, em caso de falha da justiça local do rei, pode ter levado à interpretação de uma maior autoridade normanda sobre os súditos que, desacostumados com uma noção de justiça em que os erros individuais afetavam a todos, identificam nos conquistadores um poder autocrático na aplicação da justiça desconhecido anteriormente.

As continuidades de alguns aspectos do funcionamento do reino inglês após a conquista podem ser observadas também em relação às unidades administrativas, onde se aplicavam as leis e eram cobradas as respectivas taxas:

A organização interna do feudo não foi afetada por ela [conquista]. Seu funcionamento continuou da mesma forma que antes. Houve uma mudança de senhores; houve um novo conjunto de ideias para interpretar as antigas relações; as classes superiores sofreram, em algumas partes da Inglaterra, uma grave diminuição. Mas no geral, no que concernia à grande massa de fatos, não houve mudança relevante. (ADAMS, 2010, 438-441) [Tradução nossa].⁷

⁶ “Communal activity remained an important feature of law after 1066 but the relationship between local communities and royal authority shifted. Rather than seeking to help communities punish individuals who failed to cooperate with local legal procedures, royal law increasingly held communities collectively responsible for ensuring that justice was done properly, punishing entire communities when local mechanisms failed.”

⁷ “The interior organization of the manor was not affected by it. Its work went on in the same way as before. There was a change of masters; there was a new set of ideas to interpret the old relationship; the upper grades of the manorial population suffered in some parts of England a serious depression. But in the main, as concerned the great mass of facts, there was no change of importance.”

Essa base administrativa foi importante para o estabelecimento posterior das cortes locais senhoriais e reais, onde os casos de transgressões às normas do monarca eram julgados:

O estabelecimento de *hundreds* pode ter aumentado a capacidade dos reis de moldar a prática legal, permitindo-lhes exigir que as assembleias locais aderissem aos seus modelos de como um *hundred* devia operar, mas sem que isso afetasse a base comunal. De fato, leis sobre os *hundreds* enfatizavam a responsabilidade das comunidades para a implementação prática da leis significativamente mais do que qualquer legislação anterior, talvez deliberadamente ignorando os *reeves* rurais e os lordes relativamente menores, com os quais os reis previamente contavam para vigiar a prática legal local (LAMBERT, 2017, p. 356) [Tradução nossa].⁸

O trecho acima versa ainda sobre o período anglo-saxão e a forma como o aparato judicial funcionava cotidianamente sobre os *hundreds*. Em outras palavras, era a partir das unidades locais que a justiça do rei funcionava, tendo a ajuda da comunidade para a aplicação das normas em todo o território do reino. Essa organização foi herdada pelos normandos que, por sua vez, a utilizaram largamente para a aplicação de sua justiça. Porém, como anteriormente demonstrado, punindo as próprias comunidades na ocorrência de falhas do sistema judicial.

Outro ponto importante suscitado pela análise dos *hundreds* foi a formulação do *Domesday Book*. De acordo com Clanchy (2014, p. 43):

Admitir que a realização da inquirição do *Domesday* era uma conquista especial de Guilherme, o Conquistador não é assumir que os normandos eram administradores eficientes e enérgicos, enquanto o governo anglo-saxão tinha sido decadente e iliterato. O *Domesday Book* não poderia ter sido feito sem a organização anglo-saxônica de *shires* e *hundreds* e o hábito de resolver disputas sobre propriedades em assembleias na corte do condado com a presença de oficiais régios [Tradução nossa].⁹

Do trecho pode-se inferir que, em parte, o dinamismo da administração normanda na Inglaterra pode ter raízes na intrincada organização estabelecida pela dinastia anterior que, unida a uma necessidade de promover o levantamento das terras e de seus proprietários, na região recentemente conquistada, terminou por produzir o *Domesday Book* (CLANCHY, 2014, p. 44). Esse

⁸ “The establishment of hundreds may well have increased kings’ capacity to mould legal practice, enabling them to demand that all local assemblies adhere to their template of how a hundred should operate, but it did not challenge its basic communality. Indeed, laws about hundreds emphasize communities’ responsibility for the practical implementation of law significantly more than any previous legislation, perhaps deliberately bypassing the rural reeves and relatively minor lords on whom kings had previously relied for local oversight of legal practice.”

⁹ “To acknowledge that the making of the Domesday survey was the special achievement of William the Conqueror is not to assume that the Normans were efficient and energetic administrators, whereas Anglo-Saxon government had been decadent and illiterate. Domesday Book could not have been made without the Anglo-Saxon organization of shires and hundreds and the habit of settling property disputes at meetings of the county court in the presence of royal officers.”

aspecto é interessante, já que sublinha que a produção de um documento crucial para o domínio do território conquistado, foi sendo construído a partir de sistemas anglo-saxões. Alia-se, então, a formulação do *Domesday Book* com a tese de que ocorreram mudanças de forma lenta após a Conquista.

Então sua importância não é aquela que pertence a um começo, mas que pertence a um ponto de inflexão. A Conquista Normanda trouxe consigo uma infusão estrangeira extensa, uma infusão que afetou nosso sangue, nossa linguagem, nossas leis, nossas artes, mas ainda assim foi apenas uma infusão; os elementos antigos mais fortes ainda sobreviveram, e na longa duração eles recuperaram sua supremacia. Longe de ser o começo de nossa história nacional, a Conquista Normanda foi a subversão temporária de nosso ser nacional. Mas foi apenas uma subversão temporária. (FREEMAN, 1872, volume I, p. 1-2) [Tradução nossa]¹⁰

Freeman é o maior expoente dessa corrente de pensamento e faz parte de um movimento conhecido como historiografia romântica. Para melhor compreender seu método, é importante analisar um pouco mais a fundo a forma como estes pensadores formulavam suas análises. De acordo com Baár (2010, p. 47) os historiadores da corrente romântica tendem a observar mais os menos favorecidos, compadecendo-se com sua situação, não só como um contraste às antigas narrativas históricas dos grandes feitos, mas também porque reconheciam no povo um aspecto crucial da nação. Portanto, uma visão mais centrada nos menos favorecidos, quando analisa a Conquista Normanda e a mudança do relacionamento entre comunidades locais e o poder jurídico dos vencedores, como exposto anteriormente, inspiraria interpretações historiográficas de repulsa, como se observa no tratamento dado por Freeman à derrota dos anglo-saxões. Vale lembrar que os historiadores pertencentes à corrente romântica não viam problemas em unir seu trabalho com suas opiniões políticas. Ainda segundo Baár (2010, p. 57):

[...] historiadores do século XIX não viam contradição sobre uma posição imparcial e nutrir tendências políticas. Muito pelo contrário, eles firmemente acreditavam que era impossível escrever história exceto de experiências contemporâneas, especialmente pelo entendimento de que estas preocupações determinavam quais questões seriam feitas ao passado [Tradução nossa].¹¹

¹⁰ “For its whole importance is not the importance which belongs to a beginning, but the importance which belongs to a turning-point. The Norman Conquest brought with it a most extensive foreign infusion, an infusion which affected our blood, our language, our laws, our arts still it was only an infusion; the older and stronger elements still survived, and in the long run they again made good their supremacy. So far from being the beginning of our national history, the Norman Conquest was the temporary overthrow of our national being. But it was only a temporary overthrow.”

¹¹ “But historians in the nineteenth century saw no contradiction between an impartial stance and harbouring political tendencies. On the contrary, they firmly believed that it was impossible to write history except from contemporary experiences, as those concerns determined what questions the historian had to ask of the past.”

Dotados, então, de uma ideologia liberal e nacionalista, os historiadores do período promoviam seus estudos com vistas a engrandecer a nacionalidade, fator presente no trecho apresentado de Freeman, o qual ao analisar a história a partir dos “menos afortunados”, entende ter ocorrido uma supressão da “nação inglesa” sob os normandos. Consequentemente, é de se esperar uma hipertrofia da importância dos anglo-saxões e uma diminuição dos impactos da Conquista Normanda, especialmente pela visão que se tinha dos conquistados que, de acordo com Baár (2010, p. 173-174): “eram vistos como um povo amante da liberdade, que aproveitavam de suas instituições representativas e uma primitiva democracia florescente que foi esmagada pela Conquista Normanda.” É importante ter em mente que Freeman é, de acordo com Prestwich (1963, p. 41), citado sempre com aprovação por aqueles que analisam a Conquista Normanda como facilitadora de processos já existentes na Inglaterra anglo-saxônica, fazendo com que suas ideias, mesmo que ligadas a uma corrente historiográfica antiga, continuem a impactar - ao menos à época em que Prestwich escreveu - no trabalho dos historiadores que seguem uma linha de análise mais conservadora com relação à chegada dos normandos.

Todo esse debate sobre as rupturas e continuidades ensejadas pela Conquista Normanda da Inglaterra expõe, segundo Brown (1974), a fraqueza do conceito de feudalismo que, por mais que seja caracterizado por diversos historiadores, não conseguiria abranger toda a diversidade de formas com que sociedades diferentes em contextos singulares e com experiências distintas, foram capazes de organizar seu cotidiano e suas instituições. Para a pesquisadora, o conceito limita as investigações, ao colocarem o feudalismo continental como medida ideal de outras realidades que não se encaixam nesse padrão (BROWN, 1974, p. 1065). Clanchy, por sua vez, expõe efetivamente as discordâncias historiográficas:

A Conquista Normanda serve como ponto de interesse e identificação para quase qualquer ponto de vista e isso explica a variedade de problemas e a dificuldade em resolvê-los. Aqueles que acreditam que batalhas podem decisivamente mudar a história apontam para Hastings, enquanto aqueles que creem que as mudanças ocorrem vagarosamente e imperceptivelmente podem argumentar que a batalha em si teve pouco efeito. Similarmente, aqueles que favorecem a autoridade e a disciplina militar podem reconhecer estes traços nos normandos, enquanto liberais e democratas (particularmente no século XIX, e anteriormente) podem sentir apreço pelos anglo-saxões. (CLANCHY, 2014, p. 35) [Tradução nossa]¹²

¹² “The Norman Conquest supplies a point of interest and identification for almost any point of view and this explains the variety of the problems and the difficulty of resolving them. Those who believe that battles can decisively alter history point to Hastings, while those who think change comes slowly and imperceptibly can argue that the battle by itself had little effect. Similarly those who favour authority and military discipline can recognize these traits in the

O autor é cirúrgico ao assinalar os pontos de aproximação que a Conquista pode causar com o tempo presente do historiador, causando discussões intermináveis sobre o alcance das ações dos normandos sobre os vencidos. É nesse contexto de batalha, entre os que veem em Hastings uma ruptura e os que discordam, que as leis florestais se inserem. Por serem “filhas” de uma conquista, as normas, geralmente estão mais associadas a trabalhos de historiadores que defendem a exportação do feudalismo continental para a Inglaterra, a partir de 1066.

Sobre a criação das leis florestais

Após a exposição sobre a forma como os historiadores apresentam o contexto inicial da aplicação das leis florestais, é importante analisar como se interpreta a criação das normas nesse contexto de discordâncias historiográficas sobre os impactos da vitória dos normandos. A primeira referência de um historiador que se propôs a analisar, em parte de seu trabalho, as leis florestais, encontra-se na obra de Petit-Dutaillais, reconhecidamente, um especialista do tema. Segundo ele (PETIT-DUTAILLAIS, 1915, p. 167-168):

o sistema florestal introduzido na Inglaterra por uma dinastia vitoriosa que era muito poderosa desde o início, rapidamente fez avanços impressionantes neste país. Como dissemos em nosso estudo sobre as origens do feudo, a Conquista Normanda não era uma tempestade passageira para os perdedores. As confiscações foram numerosas, e o pequeno proprietário saxão recebeu um golpe mortal. Essa estimativa geral, que adotamos dos mais experientes estudiosos do século onze, nos embasa para considerar como prováveis os relatos dos cronistas sobre o estabelecimento da Floresta na Inglaterra [Tradução nossa].¹³

Os relatos citados pelo autor concernem à implantação da *New Forest*, quando Guilherme, o Conquistador, promoveu a demolição de aldeias inteiras para adequar o território às novas normas. Esse ato teve grande repercussão, registrada pela crônica de Florence de Worcester à época, que narra a morte de Guilherme II como uma vingança divina pelas ações de seu pai quando expulsou os aldeões e membros do clero da região para dar lugar aos animais de caça. É importante destacar também a visão de Freeman sobre a criação da *New Forest*, especialmente porque algumas de suas ideias foram incorporadas pela bibliografia posterior que versa sobre o assunto:

Normans, while liberals and democrats (particularly in the nineteenth century and earlier) feel some kinship for the Anglo-Saxons.”

¹³“The forest system, introduced into England by a victorious dynasty which from the first was very powerful, soon made remarkable advances in this country. As we said in our study on the origins of the manor, the Norman Conquest was no passing storm for the vanquished. Confiscations were numerous, and the small Saxon freeholder received a mortal blow. This general estimate, which we adopt on the authority of the most learned students of the eleventh century, justifies us in regarding as probable and natural the accounts of chroniclers concerning the establishment of the Forest in England.”

Não era suficiente procurar o prazer do abate naqueles esportes onde a terra ainda arborizada dava lar às bestas do campo. Ele não teve escrúpulos para destruir a terra que já estava sob posse humana, para extirpar as moradas dos homens e os templos de Deus, com o intuito de encontrar um campo maior para gratificação de seu desejo por derramamento de sangue. Pesada era sua culpa na pilhagem de Northumberland; mas a pilhagem de Northumberland foi feita pelo ditame de uma política cruel, e não por mera vontade de se divertir. Pesada era a culpa daquele feito, e ainda era mais leve do que a culpa pela criação da *New Forest*. Cada feito marca um degrau novo e mais baixo em uma escala descendente (FREEMAN, 1867, volume IV, p. 611.) [Tradução nossa].¹⁴

Especificamente em relação às leis florestais, fica claro que Freeman entende as normas como evidência da crueldade dos normandos sobre os anglo-saxões. Nesse intuito, o autor considera a narrativa de Florence de Worcester como mais uma comprovação do caráter normando, deixando explícito que a criação das leis florestais se devia à personalidade do Conquistador e do povo normando. Por outro lado, parte da historiografia considerou que a morte de Guilherme II fazia parte de um esquema arquitetado por Henrique I, aproveitando-se da impopularidade da aplicação das leis florestais na região da *New Forest*. Parker (1912) defende que, mesmo que as crônicas sugiram que a morte do monarca fora resultado das resistências à aplicação das leis florestais, existe a possibilidade de o rei ter sido vítima de um atentado de Henrique¹⁵, uma vez que tais narrativas podem ter sido encomendadas com o intuito de criar uma memória que consolidasse uma versão de manifestação da justiça divina, legitimando a ação do novo rei. Contudo, a maioria dos historiadores não questiona a versão do cronista, interpretando as resistências dos ingleses à criação da floresta real de *New Forest*, como aspectos relevantes para entender o processo que envolve as leis florestais e o exercício do poder dos conquistadores. Com o intuito de sublinhar a capacidade de resistência dos conquistados, a historiografia assume como pressuposto que as normas foram impostas pelos normandos, tal como argumentado por Hoskins (1960, p. 73):

A maior parte da Inglaterra era tecnicamente “floresta”, nos séculos após a Conquista Normanda, isto é, território considerado apenas como área de caça real e sujeita a leis especiais – as leis florestais. Os reis anglo-saxões tinham seus parques para caça, grandes áreas naturalmente arborizadas e campos abertos circundados por cercas ou por ladeiras e fossos e zelosamente guardadas contra

¹⁴ “It was not enough to seek the delights of slaughter in those sports where the uncleared land still harboured the beasts of the field. He did not scruple to lay waste the land which was already brought into man’s possession, to uproot the dwellings of man and the temples of God, in order to find a wider field for the gratification of his lust of bloodshed. Heavy was the guilt of the harrying of Northumberland; but the harrying of Northumberland was at least done at the dictate of a cruel policy, and not in the mere wantonness of sport. Heavy as the guilt of that deed was, it was lighter than the guilt of the making of the New Forest. Each deed marks a new and a lower stage in the downward course.”

¹⁵ Posteriormente Henrique I.

caçadores ilegais e invasores. Tal proteção real ocorria em Woodstock, perto de Oxford, onde os primeiros relatos aparecem cerca do ano 1000, apesar de que podem ter se originado ainda no tempo de Alfred¹⁶. Não era difícil encontrar áreas desabitadas na Inglaterra saxã, mas os reis normandos não estavam satisfeitos apenas com isso. Eles introduziram sua floresta e suas gravosas leis florestais em áreas habitadas e cultivadas, e estenderam-nas a grande parte da Inglaterra [Tradução nossa].¹⁷

A concepção de que as leis florestais foram impostas à população inglesa após a Conquista se encaixa em uma tendência historiográfica que afirma que os normandos seriam possuidores de características mais centralizadoras quando comparados aos anglo-saxões, cuja natureza política seguiria uma tendência oposta. Young (1979, p. 2), por exemplo, afirma que as leis florestais foram impostas pelos normandos, muito mais autoritários que os anglo-saxões, devido às características diferentes de seus respectivos contextos culturais e sociais.

A maior parte da historiografia defende esse entendimento, de que o controle de espaços para a caça do monarca foi uma imposição normanda, não se configurando, portanto, a ideia de acordo político para aplicação deste conjunto de leis, entre conquistadores e conquistados. Essa tendência historiográfica, relativamente à imposição das leis florestais sobre os anglo-saxões, acaba por alimentar a ideia de que aqueles oriundos do norte da França teriam um caráter mais autoritário do que os povos que, anteriormente, governavam a Inglaterra. Portanto, a interpretação de que a criação das leis florestais e sua aplicação no reino inglês após a Conquista foram puramente uma imposição sobre os conquistados fortalece as interpretações que apresentam a realeza e a aristocracia normanda como mais propensas a submeter os súditos à sua vontade, em oposição às estruturas de poder anglo-saxônicas, anteriores a 1066.

Grande parte do entendimento de que as leis florestais eram uma imposição autoritária do poder dos normandos, parte do próprio texto da *New Forest*, promovida por Guilherme, o Conquistador, como exposto anteriormente. A norma prevê a demolição de igrejas e casas para que as bestas da floresta pudessem viver seguras sob as novas normas (LANGTON, 2010, p. 14). De acordo com Hoskins (1960, p. 73):

¹⁶ Seu reinado durou de 871-899.

¹⁷ “Much of England was “forest” in a more technical sense in the centuries following the Norman Conquest, that is country set aside as royal game preserves and subject to special law-the forest law. The Anglo-Saxon kings had had their parks for hunting, large tracts of natural woodland and open country which were surrounded by a fence or a bank and ditch and jealously guarded against poachers and trespassers. Such a royal preserve was Woodstock, near Oxford, which we first hear of about the year 1000, though it may well go back to Alfred’s time. It was not difficult to find considerable tracts uninhabited country in Saxon England, but the Norman kings were not content with this. They introduced their forest and onerous forest laws into settled and cultivated country, and extended them to a great part of England.”

A criação da *New Forest* por Guilherme, o Conquistador, a qual envolveu a destruição de um número de aldeias e várias fazendas, é o mais conhecido exemplo desse processo, mas outras florestas eram bem maiores. Todo o condado de Essex estava sob as leis florestais, e toda a região dos Midlands desde Stamford Bridge, a sudoeste, até Oxford Bridge, a distância de oitenta milhas. Até o século XIII, um grande cinturão de florestas se estendia desde o Tâmsa, perto de Windsor, até Berkshire e Hampshire, na costa sul [Tradução nossa].¹⁸

A referida imposição das leis florestais à primeira região escolhida para constituir a floresta real, *New Forest*, é um argumento comumente utilizado pela historiografia para demonstrar o autoritarismo da vontade normanda sobre os derrotados anglo-saxões, assim como para comprovar que houve resistência por parte dos ingleses frente às ações do Conquistador. Outro trabalho que compartilha esse entendimento é o de Harrison (1993, p. 75), que afirma:

As Leis Florestais discutidas por Manwood foram introduzidas na Inglaterra de forma rigorosa por Guilherme, o Conquistador, que caiu sobre os saxões no século onze como um cataclisma. O invasor normando promoveu tamanha destruição na ilha que vinte anos depois de sua chegada, o *Domesday Book* reportava que diversas vilas ainda se encontravam em ruínas e que em algumas regiões do país era impossível determinar se alguém teria sobrevivido [Tradução nossa].¹⁹

Nessa perspectiva, o caráter violento das leis é relacionado com a forma como se concebiam as florestas na Normandia, a qual teria sido transposta e imposta aos novos súditos ingleses, que desconheciam semelhantes práticas. Entretanto, uma parte da historiografia entende que a aplicação das leis florestais não possui caráter tão impositivo quanto o defendido pela maioria dos especialistas. Os defensores dessa corrente argumentam que a criação da *New Forest* foi apresentada de forma exagerada por Florence de Worcester, com o intuito de demonstrar o caráter despótico dos normandos frente aos conquistados. Amparados em pesquisas arqueológicas e geológicas promovidas na região, os adeptos dessa tendência afirmam que essa área onde o Conquistador teria destruído grandes extensões ocupadas por fazendas e vilas era composta por terras inférteis, como argumenta Parker (1912, p. 28):

A isto [afirmação de destruição] o arqueólogo responde que não encontra traço de aldeias antigas ou pré-inglesas, exceto nos assentamentos de carvoeiros e

¹⁸ “The making of the New Forest by William the Conqueror, which involved the destruction of a number of villages and many farms, is the best known example of this process, but other forests were much larger. The whole Essex lay under forest law, and the whole of the Midlands from Stamford bridge in Lincolnshire south-westwards to Oxford Bridge, a distance of eighty miles. By the thirteenth century a great belt of forest extended from the Thames by Windsor through Berkshire and Hampshire to the south coast.”

¹⁹ “The Forest Law discussed by Manwood was introduced into England in a rigorous way by Willaim the Conqueror, who fell upon the Saxons in the eleventh century like a cataclysm. The Norman invader laid such waste to the island that twenty years after his arrival, the Domesday Book reported that many villages still lay in ruins and that in some regions of the country it was impossible to determine whether anyone at all had survived.”

oleiros, e esses apenas na parte norte da floresta. Registros de cultivo, venda, e repartição antes da invasão normanda, apesar de numerosos em outras partes do país, dificilmente existem nessa área. Técnicos agrícolas não conseguem ver sinais de cultivo nas charneças ao redor, e a evidência geológica demonstra que um desenvolvimento anterior é altamente improvável. Finalmente, não existem resquícios, como restos que evidenciem uma cozinha, como esperado em sítios de aldeias como as que dizem ter existido [Tradução nossa].²⁰

A discussão historiográfica baseia-se na crônica redigida por Florence de Worcester. Alguns historiadores reconhecem embasamento histórico no relato do cronista, quando este afirma que a morte de Guilherme II seria resultado da resistência à legislação florestal, enquanto outros defendem que o cronista tentava encobrir o resultado de um complô arquitetado pelo irmão do monarca. Porém, mesmo os que defendem a existência de um golpe contra Guilherme II, afirmam que as leis florestais possuíam caráter autoritário, embora com menos peso que o defendido por Florence de Worcester em sua narrativa.

A imposição dessas normas é então vista pela maioria dos historiadores que se debruçam sobre o tema, como uma das medidas mais arbitrárias impostas pelos normandos após a conquista do novo território. Contudo, a austeridade do monarca teria sido precedida por um movimento no qual Guilherme tentara, sem sucesso, governar aos moldes anglo-saxões e, só posteriormente, teria lançado mão da legitimidade militar que a vitória de conquistador lhe conferia para impor sua vontade sobre o reino inglês. A narrativa historiográfica inicia-se a partir da tentativa do Conquistador em governar à moda dos anglo-saxões, assim como Cnut²¹ fizera em período anterior à dinastia de Wessex, promulgando inclusive atos administrativos redigidos em língua inglesa (CROUCH, 2017, p. 21). Porém, ao se ver obrigado a enfrentar diversas revoltas no novo reino, o Conquistador começara a agir de forma a subjugar a aristocracia anglo-saxônica, confiscando terras e doando-as ao seu baronato normando (CROUCH, 2017, p. 21). De forma diversa, a historiografia que explica as leis florestais como fruto da estratégia de dominação inicial, entende-as como ato autocrático em si, independentemente de questões políticas e da resistência dos ingleses contra os novos mandatários do reino, elevando as leis ao patamar de principal instrumento do poder do governante estrangeiro (PETIT-DUTAILLAIS, 1915, p. 170).

²⁰“To this the antiquary replies that he finds no trace of early or pre-English villages, except the settlements of charcoal burners or potters, and these only at the northern part of the forest. Records of cultivation, sale, and apportionment before the Norman invasion, though numerous in other parts of the country, hardly exist in this area. Practical agriculturists could see no sign of cultivation on the heaths round about, and the evidence of geology makes early development highly improbable. Finally, there are no remains, such as kitchen middens, which would be expected on the sites of the villages which are said to have existed.”

²¹ Rei viking que governou a Inglaterra entre 1016-1035.

O fato de as leis estarem diretamente ligadas exclusivamente à autoridade do monarca em reinados posteriores leva a historiografia a interpretar as normas como um ato autocrático. Um exemplo desse entendimento é latente, por exemplo, no trabalho de Morris (2016, p. 132):

A floresta real onde João²² caçava não era simplesmente uma reserva separada para o entretenimento do monarca. Era também um braço altamente desenvolvido do governo, quase um estado dentro do estado. O conceito de floresta real, governado por sua própria lei, foi introduzido na Inglaterra por Guilherme, o Conquistador. (A palavra *'forest'*, introduzida no mesmo período, deriva do latim *foris*, significando 'fora' ou 'separado'.) As leis florestais eram extremamente duras. A penalidade para quem caçava cervos, estabelecida pelo Conquistador, era a cegueira. Era também inteiramente arbitrária. 'Toda a organização das florestas', escreveu o tesoureiro de Henrique II, Ralph fitz Nigel, 'e a punição, financeira e corporal, de ofensas florestais, está fora da jurisdição de outras cortes, e somente dependente da decisão do rei, ou de algum oficial apontado por ele ... O que é feito de acordo com as leis florestais não é considerado como "justo" sem qualificação, mas "justo de acordo com as leis florestais"' [Tradução nossa].²³

O fato de que as normas se encontrassem diretamente sob a autoridade do monarca estando, portanto, fora da jurisdição das outras cortes e poderes é um aspecto bastante enfatizado pela historiografia ao apresentar as leis florestais como evidência de uma forma política mais centralizadora, que caracterizaria o período normando, quando leis e costumes foram impostos, a despeito do "sofrimento" dos ingleses.

A perpetração do ato caracterizado pela historiografia como autocrático, o de impor as leis florestais sobre um território desacostumado a tal controle, é sobretudo explicado pelo intuito de preservar a caça do monarca. A importância do ato de caçar e a tentativa de preservar os animais mais valorizados são as motivações que comumente embasam as explicações dos especialistas sobre a exportação desse costume carolíngio (MARVIN, 2006, p. 140). Sobre esse aspecto, Blackstone (1893, p. 547) afirma:

Contudo, após a conquista Normanda, uma nova doutrina apareceu; e o direito de perseguir e matar todas as bestas de caça ou *venary*, e outros animais considerados como *caça*, foi então confiscado para pertencer ao rei, ou apenas

²² O autor refere-se a João Sem-Terra.

²³ "The royal forest in which John hunted was not simply a reserve set aside for the king's enjoyment. It was also a highly developed sub-branch of government, almost a state within the state. The concept of a royal forest, governed by its own law, had been introduced to England by William the Conqueror. (The word 'forest', introduced at the same time, derives from the Latin *foris*, meaning 'outside' or 'apart'.) Forest law was extremely harsh. The penalty for taking deer, established by the Conqueror, was blinding. It was also entirely arbitrary. 'The whole organization of the forests,' wrote Henry II's treasurer, Ralph fitz Nigel, 'and the punishment, financial and corporal, of forest offences, is outside the jurisdiction of the other courts, and solely dependent on the decision of the king, or of some officer specially appointed by him ... What is done in accordance with forest law is not called "just" without qualification, but "just, according to the forest law"'."

àqueles autorizados por ele. E isso, assim como os princípios sobre a lei feudal, de que o rei é o último proprietário de todas as terras do reino, sendo todas elas detidas por ele como senhor chefe, ou senhor soberano do feudo; e por isso ele possui direito sobre todo o solo, para entrar e caçar as referidas criaturas pelo seu prazer: e como sob uma máxima da lei comum [common law], a qual continuamente citamos e ilustramos, esses animais são *bona vacantia*, e, não tendo outro dono, pertencem ao rei por sua prerrogativa. E a razão anteriormente apresentada era utilizada para permitir o **direito** do rei a perseguir e caçar aonde quisesse; a última era utilizada para dar ao rei, e aos que ele autorizava, o direito **único e exclusivo** [Tradução nossa]²⁴.

Dessa forma, a importância da caça é sempre ressaltada como o fator primordial pela qual se identificam as razões do Conquistador ao impor seus costumes ao novo reino (COX, 1905, p. 5). Sendo assim, configura-se uma tendência historiográfica que afirma que as leis florestais foram impostas por Guilherme, o Conquistador, sobre uma população desacostumada a conviver com o controle de espaços de floresta, a partir da legitimidade militar conquistada após a vitória em Hastings, com o objetivo único de conservar o direito de caça do rei, como era costume na Normandia.

Constituindo a principal tendência sobre as leis florestais inglesas no período normando, a historiografia que interpreta a aplicação das normas como estratégia visando salvaguardar a caça do monarca também classifica a legislação florestal como importante impacto da Conquista Normanda. Ao demonstrar sua capacidade de controlar determinados espaços, os normandos, de acordo com a maioria dos historiadores que adotam essa tendência, reforçavam a sua condição de soberanos do novo território. O trecho a seguir resume a visão mais comumente encontrada na historiografia sobre o assunto:

Mesmo assim, existem lições a serem aprendidas ao se examinar a administração e a implementação da floresta real na Inglaterra, mesmo constituindo uma exceção se comparada ao resto da Europa, que se deve provavelmente ao exercício extraordinário da autoridade central logo após a Conquista em 1066, em contraste com bases de poder mais regionais que conseguiam sobreviver no Continente (ABERTH, 2013, p. 97) [Tradução nossa].²⁵

²⁴“However, upon the Norman conquest, a new doctrine took place; and the right of pursuing and taking all beasts of chase or venary, and such other animals as were accounted game, was then held to belong to the king, or to such only as were authorized under him. And this, as well upon the principles of the feudal law, that the king is the ultimate proprietor of all the lands in the kingdom, they being all held of him as the chief lord, or lord paramount of the fee; and that therefore he has the right of the universal soil, to enter thereon, and to chase and take such creatures at his pleasure: as also upon another maxim of the common law, which we have frequently cited and illustrated, that these animals are *bona vacantia*, and, having no other owner, belong to the king by his prerogative. As therefore the former reason was held to vest in the king a right to pursue and take them anywhere; the latter was supposed to give the king, and such as he should authorize, a sole and exclusive right.”

²⁵ “Even so, there are lessons to be learned from an examination of the management and implementation of the royal forest of England, even if it constitutes the exception to the rest of Europe, which is probably due to the extraordinary

Vale a ressalva de que os reis normandos passavam a maior parte de seu tempo em seus territórios franceses, apontando um regente para tratar das responsabilidades do monarca na Inglaterra, o que reforçaria o argumento do alcance da autoridade real nesse período. Ou seja, a legitimidade da lei era tão efetiva, que sequer era necessário que o rei estivesse fisicamente presente na Inglaterra para controlar os espaços requisitados pela coroa.

Consolidação do sistema de controle das leis florestais

O período inaugurado pelo regime de Henrique II, imediatamente posterior ao normando, possui maior volume de produção historiográfica sobre as leis florestais, provavelmente devido ao aumento da documentação relativa ao tema. Ao abordarem as leis florestais inglesas, os historiadores veem no reinado de Henrique II uma mudança relevante não somente na legislação florestal, mas em vários outros aspectos atribuídos à reorganização que o primeiro monarca angevino impôs ao reino (HUDSON, 2018, p. 138). Essa reorganização do poder régio, é explicada pelo fato do reinado de Stephen ser considerado anárquico e, conseqüentemente, nocivo à coroa. Portanto, Henrique II teve de reestruturar os sistemas de poder ligados à sua posição, como exposto por Huscroft (2016, p. 151):

Quando Henrique II se tornou rei, o poder régio tinha sido diminuído pelos eventos do reino de Stephen. [...] Mesmo assim, após a morte de Stephen, Henrique II controlava muito menos terras dentro da Inglaterra quando comparado com seus antecessores normandos, ele era muito mais pobre do que eles e seu controle sobre a Igreja muito mais frouxo do que o deles havia sido. A determinação de Henrique em recuperar o que havia sido perdido e restaurar o poder régio do rei inglês eram os temas dominantes dos anos iniciais de seu reinado [Tradução nossa].²⁶

Sendo assim, a reestruturação do poder da coroa no reinado de Henrique II marca suas ações relacionadas às leis florestais, e é importante destacar que nesse período o sistema de controle das florestas reais alcançou sua maior extensão, e bem estruturado, abrangendo, com suas normas, um terço do território do reino (HOSKINS, 1960, p. 73).

Em termos econômicos, a historiografia se interessa pelas leis florestais, a partir, justamente, do reinado de Henrique II. As explicações dos especialistas se baseiam no

application of central authority in the wake of the Conquest of 1066, in contrast to more regional power bases that were able to survive on the Continent”

²⁶ “When Henry II became king, royal power had been diminished by the events of Stephen’s reign. [...] Nevertheless on Stephen’s death Henry II controlled much less land within England than his Norman predecessors had done, he was much poorer than they were and his grip on the Church was looser than theirs had been. Henry’s determination to recover what had been lost and restore the power of the English king were the dominant themes of the early years of his reign.”

entendimento de que a ganância do monarca aliada à conduta especialmente severa de seu *Chief Forester*²⁷, Alan de Neville, fez com que a caça deixasse de ser o principal objetivo do monarca para controlar esses espaços, para fundar-se nas multas que a coroa angariava a partir das Cortes Florestais (BARTLETT, 2000, p. 170). É digno de nota o entendimento historiográfico de que Neville seria o principal culpado pela impopularidade das leis florestais e que o rei, mesmo tendo escolhido o aristocrata para o cargo, não se contaminava pelos atos imputados ao seu oficial, como defendido por Bartlett (2000, p. 170):

As reservas do Rei Henrique sobre a conduta de seu servidor são também demonstradas em uma história registrada pelos monges da Abadia de Battle, que sofreram com as atividades de Alan, mas é uma história que também indica que a desaprovação do monarca não implicava recusar os lucros arrecadados. Depois da morte de Alan, de acordo com a narrativa, alguns monges foram até o rei solicitar que o corpo fosse enterrado em sua abadia, esperando, supostamente, obter, desta maneira, um pouco da riqueza do *Forester*. Henrique respondeu: 'Eu terei seu dinheiro, vocês podem ficar com o corpo, os demônios do inferno sua alma' [Tradução nossa].²⁸

Este trecho demonstra que o monarca, mesmo se aproveitando dos lucros advindos da aplicação das leis florestais, e escolhendo a dedo quem seria responsável pelo sistema de controle e vigilância, não concordava com os meios utilizados por aqueles que o representavam. Essa tendência, normalmente, interpreta as leis florestais como demonstração da autoridade dos monarcas da Inglaterra, explicando as normas como simples vontade do rei. É importante destacar a ausência de um questionamento historiográfico sobre a lógica que presidiu a reação de Henrique II ao renegar as ações de seu *Chief Forester*, apresentadas como fruto da vontade individual, portanto, como desvio de conduta do oficial régio, sem o consentimento do último responsável pelas leis.

A historiografia que estuda o período a partir do reinado de Henrique II comumente define as intenções do monarca ao aplicar as leis florestais como sendo estritamente econômicas. Um exemplo desse tipo de abordagem evidencia-se no trabalho de Young (1979, p. 39), quando este afirma que Henrique II utilizou-se amplamente do sistema de controle das florestas reais para angariar fundos e impor sua autoridade sobre o reino. Portanto, a intenção econômica preside a ação política, que deriva daquela. De toda forma, uma vez mais, esse tipo de explicação pretende

²⁷ Cargo mais importante na hierarquia de aplicação e controle dos espaços de floresta real na Inglaterra.

²⁸ "King Henry's reservations about his servant's conduct are also shown in a story recorded by the monks of Battle Abbey, who had themselves suffered from Alan's activities, but it is a story that also indicates that the king's distaste did not extend to refusing the profits that accrued. After Alan's death, according to the tale, some monks went to the king to request that his body be buried in their abbey, hoping, supposedly, to obtain some of the Forester's wealth this way. Henry replied: 'I will have his money, you can have his body, the demons of hell his soul.'"

ressaltar que as leis florestais são fruto exclusivo da autoridade do rei, sem estender a dinâmica de sua elaboração e aplicação a outras esferas de poder.

A narrativa historiográfica sobre os acontecimentos que serão submetidos às leis florestais atribui, então, protagonismo a aspectos econômicos que orientariam a ação dos atores históricos. Esse viés econômico, entretanto, não é adotado ao analisar os sujeitos que vivem sob a égide das normas florestais, sendo aplicado exclusivamente ao monarca e a casos de roubo de madeira para venda (YOUNG, 1979, p. 82), ato proibido pela legislação. A partir de Henrique II, com o sistema de controle em pleno funcionamento, entende-se que as rendas do reino dependiam fortemente da aplicação de leis florestais (YOUNG, 1979, p. 37), como fica claro em:

Se de fato, as leis florestais existiam inicialmente para proteger a caça (que incluía a carne de qualquer presa animal utilizada como alimento), sobre a qual apenas o monarca e seus homens possuíam direito, assim também foi eventualmente explorada pelos reis como lucrativa fonte de renda. “A Floresta era uma importante fonte de dinheiro assim como de caça”. Os *pipe rolls* mostram a escala desse lucro. A Corte Florestal – ou corte itinerante – de 1175 acumulou uma renda de £12,000. Essa foi a mais lucrativa visitação do século XII, embora se tenha considerado a Corte de 1212 como o gatilho da discórdia que teria levado à posterior Carta da Floresta (MILLION, 2018, p. 5) [Tradução nossa].²⁹

Para os que adotam como explicação a importância das multas para a existência das leis florestais no período angevino, Young é o historiador de referência, e seu trabalho propõe-se a apresentar as normas como parte de um sistema de produção de renda e de atuação política dos monarcas (YOUNG, 1979). O historiador influencia diversos trabalhos ao vincular a necessidade financeira da coroa com as cortes florestais que se focavam cada vez mais em aplicar multas como penas às ofensas, assim como a severidade cada vez maior no julgamento das ofensas às normas. Esse viés explicativo, defendido por Young, resulta no entendimento de que a caça seria cada vez menos relevante como fator justificativo para a aplicação das leis, sendo preferidas explicações relacionadas à produção de bens (BIRRELL, 1969), à importância política das leis florestais (YOUNG, 1979) e à renda advinda da aplicação de multas.

Outro ponto explorado pela obra de Young (1979), é o uso político das leis florestais. Baseado em negociações entre o monarca e a aristocracia para a obtenção de exceções às normas,

²⁹“Indeed, if forest law existed initially to protect venison (which included the flesh of any game animal used for food) and to which only the monarch and his men had rights, so too was it eventually exploited by kings as a lucrative source of revenue. “Forest was an important source of cash as well as venison”. Pipe rolls show the scale of this revenue. The Forest Eyre – or itinerant court - of 1175 amassed a revenue of £12,000. This was the most profitable visitation of the 12th century, although it was the Eyre of 1212 which was credited as being the trigger for dissent culminating in the Charter of the Forest when that eventually came.”

o autor desenvolve uma análise sobre a importância política das normas. Um exemplo significativo é quando Henrique II, para angariar apoio contra a revolta de seus filhos, promete não julgar ofensas cometidas contra as leis florestais. Tendo obtido a vitória, o monarca volta atrás e aplica as multas, de maneira retroativa, relativas aos crimes cometidos no contexto da revolta (POOLE, 1986, p. 338-339). Este foco na legislação florestal ainda é pouco explorado nos trabalhos dos historiadores e demonstra a força da narrativa que sublinha a lógica impositiva das normas, em detrimento do estudo das leis como representação de ordenamentos políticos que se constituem em bases e dinâmicas de tipo pluralista.

A importância da resistência

Ao analisar as leis florestais, um dos pontos mais destacados pela historiografia é a resistência constante dos ingleses contra um conjunto de normas que não encontravam apoio em seus costumes e tradições. De acordo com Frank Barlow (1999, p. 98),

a floresta real repugnava os nobres porque limitava suas próprias caçadas. Era odiada pela igreja pela sua desumanidade e desprezo pelo privilégio clerical. Era detestada pelo povo porque dificultava sua agricultura, o incomodava em sua vida diária, restringia seu direito de caçar animais selvagens e de coletar madeira, e introduziu outro risco legal com o qual tinha de se preocupar. Mas a floresta produzia alimento e renda, assim como entretenimento, para o rei; e a força do rei medieval pode ser medida através de seu sucesso em defender suas florestas contra a oposição geral [Tradução nossa].³⁰

A aplicação das leis, mesmo contra a vontade de todas as ordens sociais – superiores e inferiores - demonstra a autoridade do monarca, configurando uma abordagem bastante comum nos trabalhos acadêmicos que têm como objeto de estudo as florestas reais inglesas, reforçando, mais uma vez, o caráter autocrático da legislação. Normalmente, o testemunho mais antigo apresentado pela historiografia para justificar tal noção é oriundo da crônica anglo-saxônica que afirma:

Ele fez grandes florestas para os cervos, e promulgou leis lá, de forma com que qualquer um que matasse uma corça deveria ser cegado. Assim como ele proibiu a matança de cervos, também o fez com os javalis; e ele amava todos os grandes veados como se fosse seu pai. Ele também apontou, no que concerne as lebres, que deviam correr livres. Os ricos reclamaram e os pobres murmuraram, mas ele era tão rígido que não recuou por eles; eles devem querer o que o rei quiser, se eles quiserem viver; ou se quiserem manter suas terras; ou se quiserem manter

³⁰“The royal forest was disliked by the nobles because it limited their own chases. It was hated by the church for its inhumanity and for its disregard of clerical privilege. It was detested by the people because it hampered their agriculture, harassed them in their ordinary life, restricted their right to take wild beasts and wood, and introduced but another legal hazard of which they had to beware. But the forest produced food and revenue, as well as sport, for the king; and the strength of a medieval king can be gauged by his success in defending his forests against the general opposition.”

suas posses; ou se quiserem que seus direitos sejam mantidos (GILES, 1914, p. 161) [Tradução nossa].³¹

Esse trecho advém do obituário do Conquistador e demonstra a reputação do rei em relação às suas leis que controlavam as florestas. É a esse trecho que a historiografia comumente se reporta quando ressalta o estranhamento dos ingleses em relação às leis florestais. Um exemplo da forma como os historiadores analisam o trecho evidencia-se no trabalho de Sykes (2006, p. 162):

a população conquistada aparentemente viu as leis florestais com desprezo; de fato, os autores da Crônica Anglo-Saxônica dedicaram aproximadamente um terço do obituário de Guilherme, o Conquistador, reclamando delas. Certamente a situação parecer ter sido fundamentalmente diferente da Bretanha pré-Conquista, onde a percepção dos animais de caça seguia o conceito romano de que, até serem capturados, animais selvagens eram *res nullius*, propriedade de ninguém [Tradução nossa].³²

O entendimento de que houve resistências em momento imediatamente subsequente à aplicação das leis florestais embasa o entendimento de que a legislação foi imposta a partir de um costume externo. Essa imposição, por sua vez, seria capaz de comprovar uma hipertrofia da autoridade do monarca sobre os conquistados. Essa capacidade é justificada pela legitimidade militar conquistada pelos normandos após Hastings e, tendo em mente as resistências narradas por parte dos ingleses, seria esperado que a reestruturação do sistema de controle das florestas reais ocorrida durante o reinado de Henrique II alterasse o sistema de forma a amainar os ânimos dos súditos em relação às florestas reais. Porém, a historiografia continua a caracterizar as leis da mesma forma, como manifestações do poder arbitrário do monarca e como uma imposição normanda que teria sobrevivido aos desafios do tempo.

Mais especificamente, a resistência dos aristocratas é classificada pela historiografia como uma tentativa dos ingleses de demonstrarem sua imensa insatisfação em relação ao código legal e constitui uma das razões para a revolta que culminou na assinatura da Magna Carta, em 1215:

descontentamento com as florestas reais e com a forma como elas eram administradas não era novidade no reino do Rei João, mas a ruptura que se manifestou abertamente entre alguns dos barões e o rei nos anos anteriores à

³¹ “He made large forests for the deer, and enacted laws therewith, so that whoever killed a hart or a hind should be blinded. As he forbade killing the deer, so also the boars; and he loved the tall stags as if he were their father. He also appointed concerning the hares, that they should go free. The rich complained and the poor murmured, but he was so sturdy that he recked nought of them; they must will all that the king willed, if they would live; or would keep their lands; or would hold their possessions; or would be maintained in their rights.”

³² “The conquered population appears to have viewed forest law with contempt; indeed, the authors of the Anglo-Saxon Chronicle devoted approximately one third of William the Conqueror’s obituary to complaining about it. Certainly the situation appears to have been fundamentally different from pre-Conquest Britain, where perceptions of game followed the Roman concept that, until caught, wild animals were *res nullius*, nobody’s property.”

Magna Carta causou reclamações perenes sobre as florestas e formulações de demandas específicas para a reforma. Apesar dos motivos dos “nortistas” que lideraram a revolta contra João não serem claros, eles compartilhavam o descontentamento em relação às leis florestais, e esse descontentamento pode ter servido como instigação para sua revolta e como elo comum entre os apoiadores. Certamente a probabilidade de que as florestas reais possam ter sido uma fonte de fricção era maior no Norte onde florestas extensas interferiam mais com as terras baroniais do que em outras partes do país (YOUNG, 1979, p. 60) [Tradução nossa].³³

A existência de um maior número de florestas reais no norte do país deveu-se, de acordo com Hooke (2011, p. 42), ao maior número de terras eclesiásticas ao sul do reino, o que teria desestimulado o monarca a ampliar ali seus domínios, visando não se indispor com os mais influentes bispos do reino. Tal afirmação permite levantar questões relacionadas à autoridade do monarca, assim como sobre as relações de poder existentes no contexto analisado. A constatação de que a extensão de florestas reais era muito menor no Sul, devido à existência de um poder que se contrapunha ao do monarca, permite pôr em xeque a ampla abrangência que até aqui a historiografia insiste em atribuir ao caráter arbitrário e monocrático dos reis normandos. A ausência de análises sobre esse aspecto, aponta para uma possibilidade de pesquisa que permita ir introduzindo nesse quadro explicativo elementos contrastantes que tornem o panorama menos reducionista.

Outro aspecto curiosamente ausente das obras que analisam as leis florestais é um aprofundamento sobre as lógicas de desobediência às normas como forma de resistência. Normalmente, ao analisar a resistência do povo inglês, os historiadores tendem apenas a focar na revolta dos barões (YOUNG, 1979, p. 19) ou em querelas famosas nas quais o monarca era acusado de julgar crimes cometidos por membros do clero, desrespeitando a jurisdição eclesiástica (HUDSON, 2018, p. 165-166). Mesmo quando os historiadores analisam o impacto das normas sobre a vida dos mais pobres, limitam-se quase sempre a citar a importância da caça como fonte de alimento e o controle extensivo do uso da terra em áreas controladas, como fator impeditivo à exploração de novos territórios e ampliação dos espaços produtivos (HOSKINS, 1960, p. 73). Nesse sentido, vale a ressalva de que existe uma corrente que explica a resistência às leis florestais

³³ “Discontent with the royal forests and how they were administered was nothing new in the reign of King John, but the open rupture that developed between some of the barons and the king in the years before Magna Carta caused perennial complaints about the forest to be formulated in specific demands for reform. Although the motives of the “Northerners” who led the revolt against John is not clear, they shared a dislike for forest law, and that dislike may have served as one provocation for their revolt and a common link among those who joined it. Certainly the likelihood that the royal forest might be a source of friction was greater in the North where extensive forests interfered more with the baronial lands than in other parts of the country”.

como resultado da pressão demográfica, já que ocorreria significativo aumento da população no período anterior à promulgação da Magna Carta, e a regulação sobre as florestas dificultava o acesso a alimentos:

No final do século doze as leis florestais na Inglaterra estavam sendo aplicadas com maior rigor, em um tempo em que a população em crescimento significava mais pressão por terras aráveis, combinado com o ressentimento sobre oficiais régios, como Alan de Neville, que respondia apenas ao monarca. Ao mesmo tempo, o crescimento dos custos de guerra, nada mais nada menos que para defender a Normandia, significava que as atenções estavam voltadas para fontes de receita que podiam ser espremidas. Indivíduos e comunidades eram preparados para pagar grandes somas para se verem livres das leis florestais, e o rei precisava do dinheiro. As florestas, então, se tornaram um elemento crucial no descontentamento político, levando finalmente à Magna Carta e à Carta das Florestas (GREEN, 2013, p. 430) [Tradução nossa].

O peso do crescimento populacional aliado ao controle de espaços necessários para a subsistência humana, ainda são fatores minoritários nas explicações dos historiadores que analisam o tema, mas cremos que pode propiciar boas reflexões com base nas diferentes formas de reação adotadas por pessoas menos abastadas em territórios controlados pelas leis florestais. É importante destacar que não foram encontrados exemplos claros na historiografia analisada que demonstrem como o povo inglês resistia às normas. Isso se deve, provavelmente, à falta de fontes que exponham a relação dos menos abastados com as leis florestais e à visão historiográfica que tende a analisar o sistema de controle tanto a partir dos ganhos econômicos do monarca como, também, da hipertrofia do poder régio.

No que tange à resistência às leis florestais, a maior parte dos trabalhos insiste sobre o estranhamento dos ingleses diante de uma cultura régia que lhes era estrangeira. Em termos sociais, o foco da análise centra-se na resistência baronial e clerical, devido, provavelmente, à maior disponibilidade de fontes produzidas pelas ordens superiores. Por esse motivo, a historiografia normalmente se atém à resistência registrada nas cláusulas da Magna Carta e da Carta das Florestas, as reclamações constantes por parte dos revoltosos nessa matéria.

Dois anos antes da Carta das Florestas, a Magna Carta tentou tratar sobre as injustiças das leis florestais em quatro de suas cláusulas. A cláusula 48 reconhecia na Floresta “maus costumes” que deviam “ser completamente e irrevogavelmente abolidos”. As cláusulas 44 e 53 adicionalmente abordavam a necessidade de abolir a pesada administração das leis florestais. Ainda, a cláusula 47 a qual acertou o âmago da dissidência, já que demandou que as florestas criadas durante o reinado de João não mais deveriam ser controladas pelas leis

florestais assim como os rios deveriam ter suas cercas derrubadas (MILLION, 2018, p. 5) [Tradução nossa].³⁴

O excerto é representativo da historiografia que se baseia nas cláusulas da Magna Carta com o intuito de apresentar os pontos da legislação florestal que desagradavam os barões. Naturalmente, o foco dessa análise não pretende compreender o problema a partir da confluência, e/ou da interjeição, e/ou do confronto entre os interesses do rei e das redes que formam o cenário político, com relação ao controle dos espaços florestais. Ainda aqui, se pretende demonstrar um poder real autocrático que impõe sanções e normas aos barões sobre territórios florestais. Em outras palavras, a historiografia especializada costuma focar sobre as resistências das classes mais influentes do reino, apenas citando a existência de protestos por parte dos menos abastados. Essas análises reforçam a ideia de hipertrofia do poder régio que, necessitando de dinheiro para enfrentar as diversas rebeliões ocorridas na dinastia angevina, impunha uma legislação arbitrária aos súditos descontentes.

As Leis sob um novo olhar

Ainda que se destaque o interesse do conteúdo dessas leis para conhecer diversos aspectos da sociedade inglesa medieval, as florestas reais, nessa perspectiva, não chegam a atrair realmente a atenção dos historiadores. Para além da constatação que o tema é central para algumas das cláusulas da Magna Carta e da elaboração da Carta das Florestas, as análises realmente exploram aquilo que a ação legisladora sobre esses espaços representa para o poder régio, constatando, como evidência do sucesso dessa estratégia, o fato da jurisdição florestal régia ter alcançado um terço do reino (BAZELEY, 1921). Como pode ser observado na obra de Barlow (1999, p. 98), o estudo das leis florestais comprova a autoridade dos normandos, ressaltada pela sua capacidade em se manter e se ampliar, apesar das fortes resistências. O estudo das florestas reais possibilitaria, então, a construção de uma narrativa maior que o próprio tema.

Devemos ainda considerar outra vertente historiográfica que entende que os reis normandos consideravam o território inglês como colônia, como na obra de Holt (1997). Tal perspectiva, por sua vez, seria capaz de explicar a razão pela qual as florestas privadas, controladas por nobres, existiam em número bem maior na Normandia (GREEN, 2013, p. 426). Entretanto, é

³⁴“Two years prior to the Charter of the Forest, Magna Carta had attempted to address forest law injustices in four of its clauses. Clause 48 acknowledged forest “evil customs” which were “to be abolished completely and irrevocably”.²³ Clauses 44 and 53 further addressed the need to break down the hefty administration of forest law. Yet it was Clause 47 which struck to the core of dissent, for it demanded that forests created in King John’s reign were to be “disafforested” as well as for rivers to be unfenced.”

preciso lembrar, em termos de lógica explicativa, que essa região é considerada como local originário do costume exportado pelo Conquistador para a Inglaterra, o que torna a questão complicada. Mas há controvérsias entre os historiadores quanto à acuidade dessa afirmação.

Existe uma aceção de que todos os conquistadores normandos eram colonizadores. Seus historiadores estavam ansiosos para promover um mito de solidariedade entre uma aristocracia homogênea em suporte do Duque Guilherme em sua aventura estrangeira e ansiosos por recompensas. Ainda assim, por todas as suas provisões de navios e homens, não é difícil detectar tensões e debates por trás da aparente unanimidade. Depois de Hastings, as divisões eram mais intrusivas. Nem todos que lutaram em 1066 permaneceram (GOLDING, 1994, p. 189) [Tradução nossa].³⁵

O debate envolve questões de cunho nacionalista e remete à explicação de que a Inglaterra, após a Magna Carta, retomaria as rédeas de sua própria história, ao submeter a realeza estrangeira ao baronato inglês. Para tanto, as florestas reais servem à narrativa como prova de que os ingleses se encontravam insatisfeitos com as normas transpostas da Normandia, e que eles, por meio da revolta dos barões, restauravam não só os costumes sobre o controle dos espaços de caça, mas a maneira tipicamente inglesa de governar, ou seja, a cultura política anglo-saxônica.

Sendo assim, uma parcela da historiografia trata as leis florestais como parte de uma narrativa maior que foi claramente influenciada pelas ideias expressas na corrente romântica da História: com início na Conquista Normanda, reformada pelos angevinos como um estatuto do poder do monarca, sofrendo a constante resistência dos ingleses que, posteriormente, restaurariam os seus costumes ancestrais. Porém, alguns historiadores questionam essa corrente majoritária e utilizam metodologias comparativas que põem em xeque essas interpretações. Judith Green (2013), com uma proposta diferente e instigante, analisa primeiro as florestas na Normandia para, então, estabelecer ligações entre as leis florestais inglesas e o costume carolíngio de controlar espaços para a caça do monarca. Dolly Jørgensen (2014), por seu lado, propõe-se a explicar a origem das florestas reais tendo como pressuposto uma coalizão de conceitos advindos do contexto anglo-saxão e também normando de forma a compreender a aplicabilidade das referidas normas: como costumes - ditos estrangeiros - se conectam com modelos - ditos anglo-saxônicos.

³⁵“There has often been an assumption that all the Norman conquerors were colonisers. Their historians were anxious to promote a myth of solidarity amongst an homogeneous aristocracy in support of Duke William in his foreign adventure and eager for reward. Yet, for all their provision of ships and men, it is not hard to detect tensions and debate behind the apparent unanimity. After Hastings, divisions were more intrusive. Not all who fought in 1066 stayed on.”

Existem ainda trabalhos que se propõem a interpretar as leis florestais por meio da teoria de Foucault, caracterizando as normas como possuidoras de aspectos biopolíticos:

Obviamente, para garantir o funcionamento das leis florestais, a maioria dos caçadores tinha de ser definida como caçadores ilegais, e como resultado, isso encorajou a implicitamente se caçar a carne que havia se tornado tão luxuosa; então, eles seriam apanhados e castigados, atos que eram efetivamente um meio de manter o status da floresta como local de caça da elite em si. Entretanto, por causa da vitalidade do próprio cervo, leis contra a caça ilegal poderiam ter um mau resultado, atestando a desarmonia entre os desejos dos cervos e do monarca. Por exemplo, em 1209, em *Bridge Castle*, na Floresta de *Shrewsbury, Shropshire*, quando um cervo vagava através do portão, os castelões tomaram posse dele, talvez com intuídos de caça ilegal, ou talvez – já que nada é dito sobre a morte do cervo – para tentar mantê-lo seguro por tempo suficiente para que fosse transportado para fora do castelo antes que uma investigação ocorresse. O cervo estava no lugar errado, e alguém iria responder por isso. Os castelões não foram rápidos ou discretos o suficiente, já que o *verderer*, ao saber da presença do cervo, chamou o *sheriff* e sua comitiva para que houvesse inquirições e punições (STEEL, 2016, locais do Kindle 1121-1122) [Tradução nossa].³⁶

A adoção da perspectiva da biopolítica nos casos de ofensas às leis florestais permite outro olhar sobre essa legislação, mais afastado de explicações que enfocam apenas as rendas advindas das Cortes Florestais e de narrativas que ressaltam movimentos muito maiores e longevos do que o período imediatamente posterior à aplicação das normas. Esta historiografia ainda possui poucos adeptos, mas demonstra a inspiração que as teorias de Foucault podem suscitar. A ausência de explicações que entendam as leis florestais nos moldes que se compreendem outras legislações medievais é notável, apesar de, frequentemente, as próprias fontes fornecerem fortes indícios de que as normas foram fruto de um acordo entre poderes políticos:

Um elemento de negociação pode ajudar a explicar porque os reis normandos parecem não ter enfrentado uma oposição aristocrática massiva com a criação da Floresta, com suas implicações não só aos direitos de caça, mas também a exploração de florestas e terras não-reais no interior da Floresta. É possível, mas longe de ser uma certeza, de que certos arranjos florestais na Normandia prepararam a aristocracia para tal exercício do poder real. Henrique I, em seu decreto de coroação, pensou ser legítimo alegar que ele tinha consenso baronial para manter as Florestas da forma como seu pai o fazia. Além do que, a inclusão de membros da aristocracia nas caçadas reais, oferecendo então acesso ao rei, era

³⁶“Obviously, to ensure the forest functions, most hunters had to be defined as poachers, and as a result, implicitly encouraged to hunt a meat that had become so luxurious; then they would be caught and punished, acts that were as effective a means of upholding the status of the forest as elite hunting itself. However, because of the deer’s own vitality, antipoaching laws might go awry, attesting to the disharmony between a deer’s desires and those of the king. For example, in 1209, in Bridge Castle, in the Forest of Shrewsbury, Shropshire, when a deer wandered through a postern gate, the castellans took possession of it, perhaps to poach it, or perhaps—since nothing is said about its being killed—to try to keep it safe long enough to be transported out of the castle before an inquiry took place. The deer was in the wrong place, and someone would have to answer for it. The castellans were not fast or secret enough, as the *verderer*, hearing of the deer’s presence, had the sheriff and his retinue questioned and punished.”

uma forma útil de conceder mercês, podendo também envolver os privilégios com relação às Florestas (HUDSON, 2018, p. 467) [Tradução nossa].³⁷

Mencionam-se, portanto, aspectos que resultam de uma negociação em torno das leis florestais, frente à maioria das explicações que insiste em caracterizar as normas como puramente autoritárias. Mesmo existindo um relevante número de historiadores que enfrentam a questão numa perspectiva política, centrada nos reinados de Henrique II, Ricardo Coração-de-Leão e de João Sem-Terra, esses trabalhos ainda compreendem as leis como fruto apenas da autoridade do rei, desconsiderando, conseqüentemente, a possibilidade de que as leis medievais expressem arranjos e acordos entre as diversas esferas de poder.

Creemos que o estudo das leis florestais desenvolvido como fruto da ordenação jurídica entre os diversos corpos, em seu contexto histórico, permite um novo olhar sobre o controle dos espaços de floresta ingleses. Até agora, esse estudo tem, sobretudo, se assentado em ideias sobre os normandos e sobre os saxões, que precedem as leis, alimentando explicações alheias à sua historicidade. Tais pressupostos acabam por enfraquecer alguns pontos relevantes para a explicação histórica que ajudariam a tecer uma narrativa mais complexa e atenta às lógicas jurídicas do período.

Referências Bibliográficas:

ABERTH, John. **An Environmental History of the Middle Ages: The Crucible of Nature**. New York: Routledge, 2013.

ADAMS, George Burton. **The History of England from the Norman Conquest to the Death of John: 1066-1216**. London: Pickard Press, 2010.

BAÁR, Monika. **Historians and Nationalism: East-Central Europe in the Nineteenth Century**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

BARLOW, Frank. **The Feudal Kingdom of England: 1042-1216**. 5. ed. New York: Routledge, 1999.

BARTLETT, Robert. **England Under the Norman and Angevin Kings: 1075-1225**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

BAZELEY, Margaret Ley. The Extent of the English Forest in the Thirteenth Century. **Transactions Of The Royal Historical Society**, [s.l.], v. 4, p.140-159, 1921. Cambridge University Press (CUP). <http://dx.doi.org/10.2307/3678331>.

³⁷“An element of negotiation would help to explain why the Norman kings appear not to have faced massive aristocratic opposition to the creation of the Forest, with its implications not just for hunting rights but also for the exploitation of non-royal woods and lands within the Forest. It is possible but far from certain that forest arrangements in Normandy had prepared the aristocracy for such exercise of royal power. Henry I, in his coronation decree, thought it worth claiming that he had baronial consent for keeping Forests that his father had had. In addition, inclusion of members of the aristocracy within royal hunting parties, with the access to the king offered thereby, was a useful form of patronage, and patronage could also be exercised through privileges regarding the Forest.”

BIRRELL, Jean. **Peasant Craftsmen in the Medieval Forest**. 1969. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/40273323?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 06 jun. 2019.

BLACKSTONE, William. **Commentaries on the Laws of England in Four Books: Volume I**. Philadelphia: J. B. Lippincott Company, 1893. Disponível em: <<http://oll.libertyfund.org/titles/blackstone-commentaries-on-the-laws-of-england-in-four-books-vol-1>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

CLANCHY, M. T. **England and its Rulers: 1066-1307**. 4. ed. Chichester: Wiley Blackwell, 2014.

COX, John Charles. **The Royal Forests of England**. London: Palala Press, 1905.

CROUCH, David. **Medieval Britain, c.1000-1500**: Cambridge History of Britain. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

FREEMAN, Edward A. **The history of the Norman conquest of England, its causes and its results**: Volume I: The preliminary history to the election of Eadward the Confessor. Oxford: Clarendon Press, 1867. Disponível em: <<https://archive.org/details/historyofnorman01free/page/n6>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

_____. **The history of the Norman conquest of England, its causes and its results**: Volume IV: The reign of William the Conqueror. Oxford: Clarendon Press, 1867. Disponível em: <<https://archive.org/details/historyofnorman04free/page/n5>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

GILES, J. A. (Ed.). **The Anglo-Saxon Chronicle**. Londres: G. Bell And Sons, Ltd., 1914. Disponível em: <[https://en.wikisource.org/wiki/The_Anglo-Saxon_Chronicle_\(Giles\)#cite_ref-125](https://en.wikisource.org/wiki/The_Anglo-Saxon_Chronicle_(Giles)#cite_ref-125)>. Acesso em: 12 ago. 2019.

GOLDING, Brian. **Conquest and Colonisation: The Normans in Britain, 1066–1100**. New York: St. Martin's Press, Inc., 1994.

GREEN, Judith A. **Forest laws in England and Normandy in the twelfth century**. 2013. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/1468-2281.12003>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

HARRISON, Robert Pogue. **Forests: The Shadow of Civilization**. Chicago: The University Of Chicago Press, 1993.

HOLLISTER, C. Warren. **Anglo-Saxon Military Institutions On the Eve of the Norman Conquest**. Oxford: Oxford University Press, 1962.

HOLT, James Clarke. **Colonial England: 1066-1215**. 1997. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=UfHUAwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PP1&dq=england+as+french+colony+1066&ots=8x-9wrbpr6&sig=5PcNbsWahTk_6X5wfqzKUtWKxU#v=onepage&q=forest%20law&f=false>. Acesso em: 06 jun. 2019.

HOLT, James Clarke. **Presidential Address: Feudal Society and the Family in Early Medieval England: I. The Revolution of 1066**. 1981. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3679023?seq=1#page_scan_tab_contents>. Acesso em: 06 jun. 2019.

HOOKE, Della. Royal Forests: Hunting and Other Forest Use in Medieval England. In: RITTER, Eva; DAUKSTA, Dainis (Ed.). **New Perspectives on People and Forests**. London: Springer, 2011.

HOSKINS, William George. **The making of the English Landscape**. London: Hodder And Stoughton Ltd., 1960.

HUDSON, John. **The Formation of the English Common Law: Law and Society in England from King Alfred to Magna Carta**. 2. ed. Abingdon: Routledge, 2018.

HUSCROFT, Richard. **Ruling England 1042-1217**. Abingdon: Routledge, 2016.

JØRGENSEN, Dolly. **The roots of the English royal forest**. 2014. Disponível em: <<http://dolly.jorgensenweb.net/wp-content/uploads/2014/08/Jorgensen-The-Roots-of-the-English-Royal-Forest.pdf>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

LAMBERT, Tom. **Law and order in Anglo-Saxon England**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

LANGTON, John. Medieval Forests and Chases: Another Realm? In: LANGTON, John; JONES, Graham (Ed.). **Forests and Chases of Medieval England and Wales c.1000 - c.1500**. Oxford: Oxford University Press, 2010. p. 14-35.

MARVIN, William Perry. **Hunting Law and Ritual in Medieval English Literature**. Cambridge: Boydell & Brewer Ltd, 2006.

MILLION, Alison. **The Forest Charter and the Scribe: Remembering a History of Disafforestation and of How Magna Carta Got its Name**. 2018. Disponível em: <<https://www.cambridge.org/core/journals/legal-information-management/article/forest-charter-and-the-scribe-remembering-a-history-of-disafforestation-and-of-how-magna-carta-got-its-name/FE8A5F59FEC64CFCD7861C6CD58C55E5>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

MORRIS, Marc. **King Jhon: Treachery and Tyranny in Medieval England. The Road to Magna Carta**. New York: Pegasus Books Ltd, 2016.

PARKER, F. H. M. **The Forest Laws and the Death of William Rufus**. 1912. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/550525>>. Acesso em: 06 jun. 2019.

PETT-DUTAILLAIS, Charles. **Studies and Notes Supplementary to 'Tubbs' Constitutional History II**. Manchester: University Of Manchester Publications, 1915.

POLLOCK, Frederick; MAITLAND, F. W. **The History of English Law Before the Time of Edward I**. 2. ed. New Jersey: Lawbook Exchange Ltd, 2007.

POOLE, Austin Lane. **From Domesday Book to Magna Carta**. Oxford: Oxford University Press, 1986.

PRESTWICH, J. O. Anglo-Norman Feudalism and the Problem of Continuity. **Past & Present**, Oxford, n. 26, p.39-57, nov. 1963.

ROWLEY, Charles K.; WU, Bin. **Britannia 1066-1884: From Medieval absolutism to the birth of freedom under Constitutional monarchy, limited suffrage, and the Rule of law**. New York: Springer, 2014.

STEEL, Karl. Biopolitics in the Forest. In: SCHIFF, Randy P.; TAYLOR, Joseph. **The Politics of Ecology: Land, Life, and Law in Medieval Britain**. Columbus: The Ohio State University Press, 2016. p. 843-1462. Edição do Kindle.

SYKES, N. J. The Impact of the Normans on Hunting Practices in England. In: WOOLGAR, C. M.; SERJEANTSON, D.; WALDRON, T. (Ed.). **Food in Medieval England: Diet and Nutrition**. Oxford: Oxford University Press, 2006. p. 162-175.

TURNER, George James (Comp.). **Select pleas of the forest**. Londres: B. Quaritch, 1901.

YOUNG, Charles R. **The Royal Forests of Medieval England**. Pennsylvania: University Of Pennsylvania, 1979.